



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Boletim de Serviço Eletrônico em  
17/12/2025

Conselho do Instituto de Letras e Linguística  
Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 1U, 2º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-  
MG, CEP 38400-902  
Telefone: (34) 3239-4162 - www.ileel.ufu.br - ileel@ileel.ufu.br



### RESOLUÇÃO CONSILEEL Nº 37, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Marcos Ribeiro, Presidente**, em 17/12/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6892295** e o código CRC **F5B71A68**.

#### ANEXO I À MINUTA

### REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO E ATENÇÃO AO ESTUDANTE DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este regimento regulamenta a organização e o funcionamento do Núcleo de Apoio e Atenção ao Estudante (NAAES) do Instituto de Letras e Linguística (ILEEL).

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do NAAES/ILEEL se estabelecem e são regidos pela Legislação Federal, Estatuto, Regimento Geral, Normas Gerais e Resoluções dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), em especial a Resolução CONSEX 20/2022, e por este Regimento Interno, em consonância com as ações e atividades da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE).

#### CAPÍTULO II

#### DO NÚCLEO

Art. 2º. O NAAES/ILEEL é uma estrutura permanente vinculada ao Instituto de Letras e Linguística, em parceria com a PROAE.

Art. 3º. Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, o NAAES/ILEEL defenderá e respeitará os princípios de:

- I. Gratuidade do ensino;
- II. Igualdade de condições ao acesso, à permanência no processo de ensino-aprendizagem e à conclusão de curso com qualidade.
- III. Democratização das condições de permanência para minimização dos efeitos das

desigualdades sociais, redução das taxas de retenção e evasão e aumento da inclusão social;

IV. Formação amparada na sustentação do pleno desenvolvimento integral dos/das estudantes com liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

V. Orientação humanística e preparação para o exercício pleno da cidadania;

VI. Defesa da justiça social e da eliminação de todas as formas de preconceitos;

VII. Pluralismo de ideias e reconhecimento da liberdade como valor ético central.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. O NAAES/IIEEE tem como principais atribuições:

I - Promover atividades orientadas por princípios éticos, que visam contribuir para o bem-estar de estudantes de graduação e pós-graduação, por meio de ações informativas, formativas e educativas que contribuam para a melhoria do desempenho acadêmico, permanência, conclusão do curso e para a inclusão social;

II - Apoiar e divulgar programas de assistência estudantil;

III - Promover atividades de acolhimento de estudantes e de melhoria do desempenho acadêmico;

IV - Sensibilizar servidores e estudantes para ações afirmativas;

V - Estabelecer parcerias entre os diversos órgãos do IIEEE e unidades externas, bem como com instituições e organismos externos à UFU, conforme necessidade e disponibilidade mútuas;

VI - Dialogar com os Colegiados de Curso e Núcleos Docente Estruturante sobre o acompanhamento de discentes em situação de vulnerabilidade econômica e/ou com particularidades/especificidades que obstaculizem o desempenho acadêmico e a qualidade de vida do/a estudante.

### CAPÍTULO IV

#### DO PÚBLICO ALVO

Art. 5º. Estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação ofertados pelo IIEEE.

### CAPÍTULO V

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º NAAES/IIEEE é composto por três membros titulares e três suplentes, sendo:

I - Dois/duas docentes ou um(a) docente e um(a) técnico-administrativo - com respectivos suplentes.

II - Um(a) estudante do IIEEE - com respectivo suplente.

§ 1º A coordenação do Núcleo é assumida necessariamente por um/a dos/das docentes.

§ 2º Os nomes dos membros do NAAES/IIEEE são designados por Portaria da Direção.

§ 3º O mandato será de dois anos, sendo possível recondução por até dois anos.

§ 4º Havendo necessidade justificada pelo volume de demandas ou pela natureza das atividades desenvolvidas, os membros do NAAES poderão solicitar à Direção do ILEEL a indicação de até um membro titular adicional por categoria (docente, técnico-administrativo ou discente).

## CAPÍTULO VI

### DA ESTRUTURA NECESSÁRIA

Art. 7º. O NAAES tem como sede as secretarias unificadas dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação e a secretaria da direção do ILEEL, cuja função é orientar os discentes quanto ao procedimento de solicitação dos serviços do núcleo.

Parágrafo único. A função dessas secretarias limita-se à orientação sobre o contato com o NAAES, assegurando o correto direcionamento entre o(a) estudante e o núcleo, sem realizar qualquer tipo de intervenção, triagem ou orientação de natureza pedagógica, emocional, social ou psicológica.

Art. 8º. Para serem atendidos, os/as estudantes podem recorrer às secretarias ou encaminhar as demandas diretamente pelo e-mail institucional, a saber: [naaes@ileel.ufu.br](mailto:naaes@ileel.ufu.br).

Art. 9º. Os atendimentos a estudantes seguem regras de agendamento por meio dos canais de comunicação divulgados.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. A diretoria do ILEEL acompanhará o núcleo, incentivará a participação e garantirá a estrutura necessária para seu funcionamento.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados, primeiramente, junto aos colegiados dos cursos do ILEEL e, se necessário, encaminhados à PROAE para resolução e deliberação, conforme legislação vigente.